



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.166, DE 2025

(Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre a dispensa do uso obrigatório de uniforme escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando suas sensibilidades sensoriais e necessidades específicas, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2025
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 14/10/2025 20:12:36.647 - Mesa

PL n.5166/2025

Dispõe sobre a dispensa do uso obrigatório de uniforme escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando suas sensibilidades sensoriais e necessidades específicas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica garantido aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à dispensa do uso obrigatório de uniforme escolar, quando houver recomendação médica, psicológica ou psicopedagógica que comprove que o uso do uniforme causa desconforto ou prejuízo sensorial, cognitivo ou emocional ao aluno.

Art. 2º A dispensa prevista no art. 1º deverá ser concedida mediante apresentação de laudo ou relatório técnico emitido por profissional habilitado da área de saúde ou educação especial, devendo a escola assegurar tratamento respeitoso e inclusivo ao estudante.

Art. 3º As instituições de ensino públicas e privadas deverão:

I – adotar políticas internas de acolhimento e adaptação sensorial voltadas aos alunos com TEA;

II – garantir que a dispensa do uniforme não implique qualquer forma de discriminação, exclusão ou constrangimento;

III – manter o registro do aluno beneficiado de forma sigilosa, resguardando sua privacidade e dignidade;

IV – orientar professores, funcionários e colegas sobre a importância de respeitar as diferenças sensoriais e comportamentais dos alunos com TEA, em consonância com as diretrizes da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Art. 4º A dispensa do uniforme não isenta o aluno do cumprimento das





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

demais regras escolares de convivência e apresentação pessoal, desde que não contrariem as recomendações técnicas que fundamentam o benefício.

Art. 5º O Poder Público deverá, no âmbito das redes de ensino federal, estadual e municipal:

I – promover campanhas educativas sobre o respeito às diferenças e às necessidades sensoriais das pessoas com TEA;

II – capacitar profissionais da educação sobre acolhimento, comunicação inclusiva e flexibilizações necessárias no ambiente escolar;

III – incluir a orientação sobre sensibilidades sensoriais e direitos dos alunos neurodiversos nas políticas e programas de educação inclusiva.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição de ensino privada às penalidades previstas na legislação de proteção à pessoa com deficiência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 14/10/2025 20:12:36.647 - Mesa

PL n.5166/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade **assegurar respeito às particularidades sensoriais de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, garantindo-lhes o direito de serem **dispensados do uso obrigatório do uniforme escolar**, quando este representar desconforto, sofrimento ou estímulo sensorial excessivo que prejudique seu bem-estar, concentração ou aprendizado. Trata-se de uma medida simples, humanizada e de profundo alcance social e educacional.

O Transtorno do Espectro Autista é caracterizado, entre outros aspectos, por **hiper ou hipossensibilidade a estímulos sensoriais**, como sons, luzes, texturas e pressões. Estudos científicos demonstram que tecidos específicos, costuras, etiquetas, elásticos apertados e cores intensas podem causar **reações físicas e emocionais intensas** em pessoas autistas, como crises de ansiedade, irritabilidade, dificuldade de concentração e recusa escolar. De acordo com a **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, cerca de **1 em cada 36 crianças** está dentro do espectro autista — número que reforça a necessidade de políticas inclusivas e adaptativas na educação.

Diversas associações e conselhos profissionais, como o **Conselho Nacional de Psicologia (CFP)** e o **Conselho Nacional de Educação (CNE)**, reconhecem a importância das **adaptações sensoriais e ambientais** para garantir a permanência e o pleno desenvolvimento de alunos neurodiversos. A **Lei nº 12.764/2012**, que instituiu a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA**, determina expressamente que a pessoa com autismo é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, e que o Estado deve assegurar condições de inclusão, acesso e permanência na escola regular.

Ao permitir a dispensa do uniforme mediante comprovação técnica, esta proposta **não compromete a disciplina escolar nem a identidade institucional**, mas reforça o princípio da **inclusão com equidade**, ao adaptar regras gerais às necessidades específicas. A experiência mostra que pequenas flexibilizações — como permitir roupas de tecidos leves, sem etiquetas ou com ajustes personalizados — podem **evitar crises sensoriais e aumentar significativamente o engajamento escolar**.

Apresentação: 14/10/2025 20:12:36.647 - Mesa

PL n.5166/2025

* C D 2 5 9 2 4 2 1 8 3 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 14/10/2025 20:12:36.647 - Mesa

PL n.5166/2025

Exemplos internacionais já apontam nesse sentido: países como **Canadá**, **Reino Unido** e **Austrália** possuem diretrizes educacionais que autorizam adaptações de vestimenta para alunos com hipersensibilidade sensorial. No Brasil, alguns estados e municípios, como **Paraná**, **Mato Grosso** e **São Paulo**, já discutem medidas semelhantes em redes locais, demonstrando a **viabilidade jurídica e pedagógica** da proposta.

A presente iniciativa também se alinha aos princípios da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009)**, da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4 e 10)** da Agenda 2030 da ONU, que tratam do acesso à educação inclusiva e da redução das desigualdades.

Garantir a dispensa do uniforme para alunos com TEA é um gesto de **empatia institucional e respeito à diversidade humana**. É reconhecer que igualdade não é tratar todos de forma idêntica, mas oferecer a cada um o que necessita para alcançar seu pleno potencial. Essa política representa um avanço civilizatório e educacional, que transforma a escola em um verdadeiro espaço de acolhimento, dignidade e inclusão.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



* C D 2 2 5 9 2 4 2 1 8 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.764, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2012**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764>

FIM DO DOCUMENTO